



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Pregão	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
Notificações	11
Notificação de Penalidade de Trânsito	11
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	12
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
PODER LEGISLATIVO	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.580, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
375,00	
Fonte 02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré-Escola
Total do Remanejamento	
375,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB - Pré Escola
299-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. do Servidor ou do Militar
375,00	
Fonte 02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic. 02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré-Escola
Total do Remanejamento	
375,00	

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de maio de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.581, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.654, de 18 de Dezembro de 2020, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
049-3.3.90.30.00	Material de Consumo
11.705,29	
Fonte 01.00000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Engenharia
02.07.02	Serviços Públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 3 de 14

15.452.0059.2.093 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
500-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
138.294,71
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic. 01.110.0000 Geral
Total do Crédito Adicional
150.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06 Encargos Gerais do Município
06.181.0172.2.182 Atividade Delegada
093-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 150.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic. 01.110.0000 Geral
Total do Crédito Adicional
150.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,49% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.582, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente à Administração Pública Federal, acarretando a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 4 de 14

Art. 3º A competência para a instauração do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade e para o julgamento é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Dirigente do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste Decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante Portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contando com manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 5 de 14

dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterà a estimativa,

sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

§1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três) vezes a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no Município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 6 de 14

de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos

no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 7 de 14

processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 8 de 14

de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.593, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar à servidora AMANDA FELICIANO DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à servidora pública AMANDA FELICIANO DE ANDRADE, nos termos do artigo 115, inciso II, por violação do artigo art. 104, incisos I; IX e XI; artigo 120, inciso V e VII, com pena descrita no artigo 118, todos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 9 de 14

lei 2.712/2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2019, instaurado pela Portaria nº 15.424 de 29/04/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de maio de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.594, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a atribuição de aulas para o docente cadastrado Sr. TIAGO DA SILVA RIBEIRO, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir para o Sr. TIAGO DA SILVA RIBEIRO, em substituição ao titular, 48 horas/aula semanais, de Artes, nos períodos da manhã e tarde, na EMEB "Nossa senhora do Loreto" e EMEB "Fazenda Água Fria", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 10 de maio a 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de maio de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão Presencial nº 27/2021 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 26 de maio de 2021 às 08:30 horas. A empresa adjudicatária terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a amostra do item vencedor na Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 12/2021 – Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (arla, gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), com abastecimento pela Prefeitura em POSTO DE ATENDIMENTO até às 22 HORAS, no Município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, foram adjudicados o item 01 no valor unitário de R\$ 1,79 perfazendo o total de R\$ 1.713,03 (um mil setecentos e treze reais e três centavos) e o item 02 no valor unitário de R\$ 1,79 perfazendo o total de R\$ 571,01 (quinhentos e setenta e um reais e um centavo), item 09 no valor unitário de R\$ 4,116 perfazendo o total de R\$ 737.793,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e três reais), item 10 no valor unitário de R\$ 4,116 perfazendo o total de R\$ 245.931,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais) à licitante Posto Potência Ltda, item 03 no valor unitário de R\$ 3,926 perfazendo o total de R\$ 340.325,31 (trezentos e quarenta mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), item 04 no valor unitário de R\$ 3,926 perfazendo o total de R\$ 113.441,77 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), item 05 no valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 10 de 14

unitário de R\$ 3,70 perfazendo o total de R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), item 06 no valor unitário de R\$ 3,70 perfazendo o total de R\$ 307,10 (trezentos e sete reais e dez centavos), item 07 no valor unitário de R\$ 5,19 perfazendo o total de R\$ 927.972,00 (novecentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e dois reais), item 08 no valor unitário de R\$ 5,19 perfazendo o total de R\$ 309.324,00 (trezentos e nove mil trezentos e vinte e quatro reais) à licitante Rondinelli Comércio de Combustíveis Ltda, e Ana Beatriz Feltran Maia - Secretária Municipal de Educação, Daniela Perussi – Secretária Municipal de Gestão Pública, Giuliana Menconi Breda – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Guilherme Antônio dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin – Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, HOMOLOGAM o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 23/2021 – cujo objeto refere-se à Aquisição conforme a demanda de hortifrutigranjeiros destinados aos animais da Ilha São Pedro, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foram adjudicados: o item 01 no valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) perfazendo o total de R\$ 10.764,00 (dez mil e setecentos e sessenta e quatro reais); o item 02 no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) perfazendo o total de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais); o item 03 no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais); o item 04 no valor unitário de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais) perfazendo o total de R\$ 2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais); o item 05 no valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) perfazendo o total de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais); o item 06 no valor unitário de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 2.594,80 (dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); o item 07 no valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) perfazendo o total de R\$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais); o item 08 no valor unitário de R\$ 42,00

(quarenta e dois reais) perfazendo o total de R\$ 2.184,00 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais); o item 09 no valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) perfazendo o total de R\$ 1.232,40 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); e o item 10 no valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) perfazendo o total de R\$ 2.756,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais), à licitante Comércio de Frutas e Verduras João Carlos e Rodrigo Ltda - EPP, e eu, Giuliana Menconi Breda – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos, para contratação temporária, abaixo classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021, para comparecer até o dia 14 de maio de 2021, das 08:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, munido de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e validade dos títulos que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de abertura.

A Prefeitura se reserva o direito de solicitar eventuais documentos complementares, nos termos do item 8.5 do respectivo Edital.

ADVOGADO

CLASS.	NOME
04º	ADRIANO CESAR ZANE

Se o candidato não comparecer até o dia 14 de maio de 2021, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2021. Marcio Callegari Zanetti – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 11 de 14

Notificações

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Edital das Notificações de Penalidade
Relação de Notificações - NIP Postadas

Lote: 303
Quantidade: 1
Data Emissão: 05/05/2021
Data Geração: 12/05/2021 1 de 1

Período de : 16/02/2021 Até : 16/02/2021

A presente Notificação corresponde à imposição de penalidade por infração à legislação de trânsito, conforme a autuação feita pelo agente no dia, hora e local indicados. Caso esta infração não esteja corretamente relatada, apresente RECURSO de acordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503, Artigo 285). O referido RECURSO não terá efeito suspensivo e deverá ser protocolado até a data informada nesta notificação e deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980 – Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECURSO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: Cópia da penalidade (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Recurso: 04/06/2021

Prazo para Pagamento: 04/06/2021

AIIP: A3 0009140

Placa : FGO9526

Data da Infração : 16/02/2021 11:01:00 AM

Código Enquadramento : 55680

Valor : \$195,23

Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 12 de 14

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, torna público que o pregão presencial número 05/2021 licitação mediante registro de Sistema de Registro de Preços, aquisições de neutralizador de odores atmosféricos com equipamentos para aplicação do produto, destinado para a Estação de Tratamento de Esgoto Nova São José, para atender as necessidades da SAERP, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência (Anexo I), foi adjudicado na cota 100% o item 01 no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) ao licitante PROJETANDO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA, e eu, Guilherme Antônio dos Santos, Superintendente, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Súmula da Sessão Ordinária de 11/05/2021

A) Indicações:

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
 - a cobertura e pintura de quadra, bem como corte de grama da Escola do Venerando;
 - a visita do SAIS às famílias da zona rural;
 - o maior cruzamento de dados entre as secretarias municipais, visando a construção de ações municipais mais assertivas;
 - verificação, junto ao Governo do Estado de São Paulo, para inclusão do município no Programa Casa da Juventude;

- consertar a estrada no trecho que vai do fim do asfalto do Sítio Novo, vicinal Aurino Vilela até Fazenda Rio Verde;

- intensificação do comércio de ambulantes de outras regiões em São José do Rio Pardo;

- instalação de lombada na estrada que demanda ao Sítio Brejinho;

- poda de matos e limpeza na Rua Sargento Max Wolf Filho, no bairro Jardim Nova Esperança;

- limpeza de entulhos na Rua João Quessada, no bairro Jardim Nova Esperança;

- verificação de barracão que elimina água suja na Rua José Honório de Syllos, no bairro Santo Antônio;

- instalação de lixeiras no prolongamento da Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta (Perimetral), que dá acesso ao Pontilhão da Nestlé;

- inclusão de vias no planejamento de recapeamento e/ou operação tapa-buraco;

- realização de notificação de proprietário e limpeza de terreno com mato alto e sujeira nas Ruas Agnaldo Machado Pourrat e Olinda Ralston, na Vila Formosa;

- instalação de redes de contenção de resíduos sólidos em nossos rios e córregos;

- verificação de bueiros entupidos no bairro Fartura;

- desenvolvimento de estudos para instalação de lombada ou redutor de velocidade na Rua Paschoal Frontera, na Vila dos Comerciantes;

- aumento de período de licença paternidade para os servidores públicos municipais;

- alteração de legislação para permitir o acompanhamento de saúde de filhos e dependentes dos servidores públicos municipais.

- Ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, sugerindo o estudo da possibilidade de inserção de profissionais de Educação Física nos ESFs.

- À Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sugerindo o agendamento de Fórum para discutir sugestões de melhorias em legislação de combate à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 13 de 14

violência à mulher, à criança e ao idoso.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo: 1) a realização de manutenção na estrada aos fundos do Supermercado Fonseca; 2) a realização de limpeza de área verde na Rua Olímpio Marçal Nogueira; 3) a poda de mato na Rua João Quessada, no bairro Jardim Nova Esperança.

- À Secretaria Municipal de Educação, sugerindo a aquisição de computador e impressora para Creche EMEB “Gilda Zanetti Mansano”.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo: 1) a realização de serviços tapa-buracos na Avenida Nove de Julho; 2) a realização de serviços de tapa-buracos na Rua Roque Aracre, no bairro Buenos Aires; 3) a realização de serviços de tapa-buracos na Rua Olímpio Marçal Nogueira.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e à SAERP – Superintendência de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo sugerindo o conserto de buraco na Rua Curupaiti.

- Ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem, sugerindo a instalação de radar ou redutor de velocidade no trevo do bairro João de Oliveira Machado.

- À SAERP – Superintendência de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, sugerindo a utilização de caminhões pipa para amenizar a poeira na Estrada da SINOVO.

B) Requerimentos:

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou o envio:

- quais as providências foram tomadas para consertar a estrada no Loteamento Lupinhaes, via Muladeiro;

- problemas com a internet da Escola do Venerando;

- atendimento de psicólogo e fonoaudiólogo na zona rural;

- instalação de academia ao ar livre no bairro Santo Antônio;

- os preços de combustíveis praticados na cidade de São José do Rio Pardo;

- o Plano Municipal de Habitação;

- a prédio abandonado na Rua Sargento Max Wolf Filho, no bairro Jardim Nova Esperança;

- administração de estrada rural às margens do Rio Pardo, que interliga a Vila Formosa ao bairro Santo Antônio;

- à indicação 575/2021 (utilização de valores repassados pela Câmara Municipal para aquisição de vacinas contra Covid-19);

- prorrogação de convênio com a Santa Casa de Misericórdia – Hospital São Vicente;

- fiscalização e manutenção de espaço situado na Rodovia Homero C. Leite;

- instalação de lombada em rua no bairro Domingos de Syllos;

- execução de obra de revitalização na Orla do Rio Pardo;

- limpeza de terreno com mato alto e sujeira na Rua São Bento, conforme encaminhado através da indicação 56/2021 e requerimento 96/2021;

- possibilidade de instalação de iluminação na ciclo faixa da Avenida Brasil;

- divulgação da relação nominal das pessoas já vacinadas da Covid-19 no município.

- Ao Executivo Municipal e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando informações relativas à poda de árvore no Cemitério Municipal.

- Ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando informações relativas à colocação de radares e faixas de pedestres na Rodovia SP 207 – Prefeito Homero Corrêa Leite.

C) Projetos Aprovados:

De Autoria do Executivo

- Projeto de Lei nº 080, de 23 de abril de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município por superávit financeiro vinculado à conta do Bloco IGD SUAS.”

- Projeto de Lei nº 081, de 23 de abril de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta da Proteção Social Especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 607

Página 14 de 14

de Média Complexidade Estadual.”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara (www.camarasjriopardo.sp.gov.br) e página do Facebook (<https://pt-br.facebook.com/pg/camarasjriopardo>);

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente